



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**REF.: PREGAO ELETRÔNICO Nº 108/2013
PROCESSO Nº 23086.002808/2013-57
A/C PREGOEIRA ALESSANDRA CRISTINA PACHECO**

SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.799.928/0001-00, com sede à Rua Vereador Celso Henrique Borsato, 132, Bairro: Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, telefone: (35) 3471-5505, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL**, com fundamento no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas razões que se seguem:

1- TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação apresenta-se dentro do prazo, pois atende plenamente o estabelecido no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e ao item 4 do edital.

2- FATOS

A impugnante, pretendendo participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu edital de licitação.

Analisando as especificações dos itens contidos no edital, notou a impugnante que ele contém ilegalidade, relativamente à descrição de um equipamento, tendo em vista que está direcionado a somente um fabricante, sendo notório em todo mercado nacional que o produto a que nos referimos é produzido por mais de uma empresa, o que afronta totalmente os princípios da licitação.

3- RAZÕES

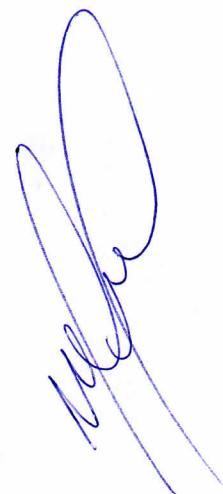
O edital, no encarte A (Especificações Técnicas), descreve com clareza as características que apenas uma empresa é detentora.

O item 29 (Páginas 62 a 66) do Lote único descreve as características gerais necessárias ao Transmissor principal de FM:

- Potência de saída nominal de 3500W, ajustável
- Faixa de operação: 87,5 – 108 Mhz
- RS232/RS485. Conector DB9 fêmea
- Pontos de amostragem para medida de RF – Monitor de MPX
- Parâmetros mostrados: 50 parâmetros em largo gráfico OLED
- Ajustes pelo painel frontal através de OLED ou de um PC
- Quantidade de MOSFET no estágio de amplificação de potência: 5 BLF578
- Tecnologia do estágio de potência de RF: ICEFET & ECOSAVING
- O transmissor é fornecido com um chaveador automático para retorno caso aconteçam interrupções rápidas de fornecimento de energia pela empresa fornecedora (3 interrupções de até 1 segundo em intervalos de 5 segundos)
- Quantidade de fontes de alimentação: 3
- Quantidade de ventoinhas de refrigeração: 6

Importante salientar que apenas a empresa ELENOS possui em seu equipamento ETG3500 (datasheet anexo I) as características destacadas e repetidas abaixo:

- Quantidade de MOSFET no estágio de amplificação de potência: 5 BLF578
- Tecnologia do estágio de potência de RF: ICEFET & ECOSAVING
- Quantidade de fontes de alimentação: 3



- Quantidade de ventoinhas de refrigeração: 6

Pode-se notar que o edital descreve a quantidade de transistores MOSFET, quantidade de ventoinhas, quantidade de fontes e sendo que, a parte crítica da descrição é a menção ao MODELO (LINHA DO PRODUTO) desta marca, conforme segue: "**ICEFET & ECOSAVING**". Tais características serão encontradas apenas no equipamento ELENOS, o que inviabiliza a competição, que é o norte da licitação. Referida descrição não é explícita, o edital não está exigindo explicitamente a marca ELENOS. Porém tal empresa é a única que possui tais características técnicas em seu projeto, ou seja, é peculiar a apenas um fabricante.

Portanto, são exigidas características referentes ao PROJETO do Transmissor Elenos de 3.500 Watts, sendo que as especificações técnicas gerais são equivalentes a um dos produtos que a SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA, ora Impugnante, possui em seu portfólio e pode fornecer ao final deste certame, na hipótese de se tornar a licitante vencedora.

Sabe-se que a Administração Pública tem que especificar o equipamento que necessita. O que não é possível é colocar nas especificações de um equipamento, uma linha de produto única e específica, que apenas uma empresa possua.

Descrever característica que se amoldaria apenas a uma marca é desmedido e atentatório aos ditames da justiça e dos princípios da impessoalidade e igualdade, para não dizer uma afronta a todos os princípios que um certame deve seguir.

Assim, é ilegal tal exigência feita no instrumento convocatório, pois limita excessivamente o universo das empresas participantes e afronta o princípio da igualdade, disposto expressamente no artigo 3º, da lei 8666.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES: "A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento farricoso, que desigualte os iguais ou iguale os desiguais." (in Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249)

No mesmo sentido CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ensina: "O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da Impessoalidade Uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados." (in Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32)



Arremata brilhantemente JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR: "Quanto aos princípios nomeados na Lei nº 8.666/93, consigne-se, por ora, que: a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições DE ABSOLUTA EQUIVALÊNCIA durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;" (in Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas, Ed. Renovar, pg. 25)

Assim, é inquestionável que a licitação tem por objetivo permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com o Poder Público, em um processo que lhes confira igualdade de condições.

4- PEDIDO

Assim sendo, requer:

- a) A retirada da especificação supracitada, que se enquadra apenas à marca ELENOS;
- b) Que o edital seja reescrito neste ponto, para que conste somente especificações gerais do produto a que citamos acima.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de fevereiro de 2014.

Silvio Ribeiro dos Santos
DIRETOR GERAL

